ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208 – 8º andar – Centro
CEP.: 88015-901 – Florianópolis – SC
(48) 3287-2762 - cgj@tj.sc.gov.br

CIRCULAR N. 37/2009

Aos Srs. Oficiais dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Escrivães de Paz

Prezado(a) Senhor(a):

Tendo em vista, decisão exarada nos autos CGJ-E 0234/2009 (anexa), determina-se a Vossa Senhoria, quando da elaboração dos assentos de nascimento, casamento e óbitos, que obedeçam a todos os requisitos legais, em especial aqueles relativos a naturalidade e residência dos pais e avós dos registrandos.

Cordialmente,

Florianópolis, 19 de maio de 2009.

Desembargador **José Trindade dos Santos**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 06
6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS E EXECUÇÃO PENAL

Processo n. CGJ-E 0234/2009

Requerente: Luís Cesar Nunes

Senhor Desembargador Corregedor:

Trata-se de pedido formulado por Luís Cesar Nunes devidamente qualificado a fl. 2, no qual o requerente se apresenta como pesquisador de história e genealogia.

O pedido protocolado consiste em que não sejam omitidos dados referentes a naturalidade dos pais e avós, nos assentos de registro de nascimentos, casamentos e óbitos emitidos nos cartórios de jurisdição do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Acrescenta ao requerimento o argumento de que tal omissão dificultará pesquisas futuras para aqueles que realizem pesquisa genealógica.

Com o pleito foram juntados os documentos de fls. 3 e 4 que fundamentam o pedido.

É o sucinto relatório.

Inicialmente cabe a anotação da necessidade de alteração da autuação do processo. Acontece que, é arrolado como requerido Laide Florentino Eghert, no entanto, o pedido é genérico e envolve todos os oficiais de registro civil e escrivães de paz do estado de Santa Catarina. Constata-se que o ato do registrador cadastrado como requerido foi apenas um exemplo para ilustrar a pretensão do autor.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 06

Em relação ao mérito do pedido é necessário se fazer um apanhado geral acerca da legislação que regula os procedimentos de assentos nos registros civis.

A Lei 6.015 de 31/12/1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências é clara ao determinar os requisitos dos assentos:

> Art. 54. O assento do **nascimento** deverá conter:
> [...]
> **7°) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal.**
> **8°) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;**
>
> [...](Sem grifo no original).

Ainda:

> Art. 70 Do **matrimônio**, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assinado pelo presidente do ato, os cônjuges, as testemunhas e o oficial, sendo exarados:
> [...]
> **2°) os nomes, prenomes, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais;**
>
> [...] (grifei).

E por fim:

> Art. 80. O assento de **óbito** deverá conter:
> [...]
> **5°) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;**
>
> [...] (Grifei).

Já o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça estabelece:

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 08
6

> Art. 597. O assento de **nascimento** deverá conter:
> [...]
> **VI – o nome, a naturalidade e a profissão dos pais, a idade da genitora do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal;**
> **VII – o nome dos avós paternos e maternos;**
> [...]
> **§ 1º O assento consignará o endereço completo dos pais.**
> **§ 2º Quando os pais possuírem endereços distintos será consignado, preferencialmente, o daquele que detiver a guarda do registrando.**
>
> [...] (não grifado no original)

Segue:

> Art. 632. Do **casamento**, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assinado pelo presidente do ato, cônjuges, testemunhas e oficial, constando, rigorosamente, **os requisitos legais**. (grifei).

E arremata:

> Art. 647. O assento de **óbito** deverá conter:
> [...]
> **V – nomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;**
>
> [...] (Sem grifo no original).

Diante desse conjunto de regras legais e institucionais percebe-se que o pleito do requerente possui fundamento e merece ser observado.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 08
6

Portanto, entendo salvo melhor juízo, que devam constar dos registros de nascimento além dos nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram e o domicílio ou a residência do casal, além dos nomes e prenomes dos avós paternos e maternos.

Já em relação ao registros de casamento a obrigatoriedade está na anotação dos nomes, prenomes, nacionalidade, data de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais dos contraentes.

E por fim, nos assentos de óbitos devem constar nomes, profissão, naturalidade e residência dos pais.

Registre-se ademais que a utilização de expressões genéricas "naturais desse Estado" (mencionada na inicial) é vedada por essa Corregedoria Geral da Justiça que determina em seu Código de Normas:

> Art. 530. Ao qualificar os intervenientes no ato, deverá o notário ou registrador, ressalvadas as proibições legais, consignar todos os dados possíveis de identificação, como nacionalidade, profissão, idade, CPF/ CNPJ, documento de identificação, estado civil, domicílio e endereço completo, sendo **vedadas expressões como "residentes neste município, distrito ou subdistrito"**. (destaquei).

Nesse passo, ***opino*** pela edição de circular as serventias de registro civil das pessoas naturais e escrivanias de paz, para que observem com atenção a elaboração dos assentos de nascimento, casamento e óbito obedecendo a todos os requisitos legais, em especial aqueles relativos a naturalidade e residência dos pais e avós dos registrandos.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 19 de maio de 2009.

Volnei Celso Tomazini
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 10

Processo CGJ-E nº 0234/2009

CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, ..., Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Volnei Celso Tomazini (fls. 06/09).
2. Oficie-se.
3. Expeça-se Circular.

Florianópolis, 25 de maio de 2009.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA